



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER JURÍDICO

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 14/2026

RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 05 de fevereiro de 2026, na Câmara Municipal de Ouro Branco, o Projeto de Lei n.º 14/2026, de autoria do vereador Neymar Magalhães Meireles, com a ementa: *"DISPÕE SOBRE HIPÓTESES ESPECÍFICAS DE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/MG, EM COMPATIBILIDADE COM O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E O CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL."*

O Projeto de Lei veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de lei, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de lei.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob o Projeto de Lei n.º 14/2026, de autoria do vereador Neymar Magalhães Meireles, com a ementa: *"DISPÕE SOBRE HIPÓTESES ESPECÍFICAS DE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/MG, EM COMPATIBILIDADE COM O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E O CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL."*



Câmara Municipal de Ouro Branco

Em análise preliminar de legística, verifica-se que o projeto submetido à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende na maioria aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o projeto de lei tramite conforme o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

O art. 70 do Regimento Interno vigente estabelece que *"As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores."*

Por sua vez, o art. 82 do RICMOB é claro ao dispor que *"Recebido, o projeto será numerado, publicado, enviado a procuradoria jurídica e incluído na pauta para ser apresentado em Plenário, sendo posteriormente distribuído às Comissões, pelo setor de apoio, para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação."*

O projeto cumpriu, até o momento procedimental, os normativos regimentais.

In casu, verifica-se que o Projeto de Lei nº 14/2026 visa instituir hipóteses específicas de isenção do IPTU no âmbito municipal, em situações relacionadas à ausência de infraestrutura urbana mínima ou à suspensão relevante de serviços públicos essenciais, fixando critérios objetivos para a concessão do benefício e condicionando sua aplicação às exigências da legislação de responsabilidade fiscal.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Ocorre que, após seu protocolo, foi apresentado Substitutivo Total, promovendo alterações substanciais ao texto originalmente proposto.

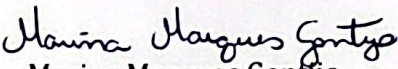
Diante desse cenário, esclarece-se que não se faz necessária a emissão de parecer específico sobre o projeto em sua redação originária, uma vez que a matéria será devidamente analisada no âmbito do Substitutivo n.º 01 ao Projeto de Lei n.º 14/2026, já protocolado nesta Casa Legislativa pelo mesmo vereador proponente e atualmente em trâmite para apreciação.

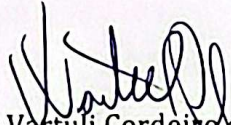
Assim, a análise jurídica ocorrerá de forma concentrada quando da análise do referido substitutivo, que passou a disciplinar integralmente a matéria.

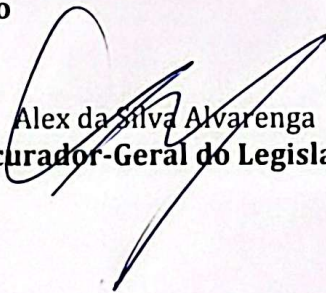
CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, resta prejudicada a tramitação do Projeto de Lei n.º 14/2026, de autoria do vereador Neymar Magalhães Meireles, com a ementa: "*DISPÕE SOBRE HIPÓTESES ESPECÍFICAS DE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/MG, EM COMPATIBILIDADE COM O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E O CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.*", considerando que tais providências serão oportunamente realizadas quando da apreciação do substitutivo apresentado.

Ouro Branco, 23 de fevereiro de 2026.


Marina Marques Gontijo
Subprocuradora do Legislativo


Victor Vartuli Cordeiro e Silva
Procurador Legislativo


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Legislativo